



LAVAREDA & LIMA  
Advogados



A/C  
PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

REF: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Prezado senhor,

**LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP.: 66.053-040, em atenção às necessidades deste Poder Executivo Municipal, vem apresentar **PROPOSTA** para prestação de serviços **ADVOCATÍCIOS** conforme abaixo discriminado:

Assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do estado, representação judicial nos diversos segmentos da Justiça na capital do estado e na capital da república juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública direta e indireta, dentre outros, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Garrafão do Norte.

O preço da proposta para atendimento do presente objeto é fixado em R\$13.000,00 (treze mil reais) mensais, tendo como valor global de 12 meses de contrato R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

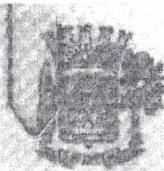
O prazo de validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias.

Belém, 17 de abril de 2022

LAVAREDA E LIMA  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:1667271600  
0175

Assinado de forma digital por  
LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:16672716000175

**LAVAREDA E LIMA**  
**ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82  
Telefone (093) 2101-5324



**CERTIDÃO**

Eu, **HENDERSON LIRA PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 3007538 2ª Via -SSP/PA, e do CPF/MF nº 580.221.802-97, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 4293 – Liberdade, nesta cidade de Santarém do Estado do Pará, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, **CERTIFICO**, para os devidos fins de direito que o Dr. Marcelo Lima Lavareda da Graça, desempenhou e desempenha suas funções Jurídicas na Câmara Municipal de Santarém de forma satisfatória, defendendo os interesses desta Administração perante os Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, e, por ser verdade a esta subscrevo.

Santarém, 04 de setembro de 2013.

**HENDERSON LIRA PINTO**  
Presidente da Câmara Mun. de Santarém

**CERTIDÃO**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/PA, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Anatan Barata de Carvalho.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio do Tauá, em 12 de dezembro de 2018.



**ANATAN BARATA DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "TREM DE GUERRA"**

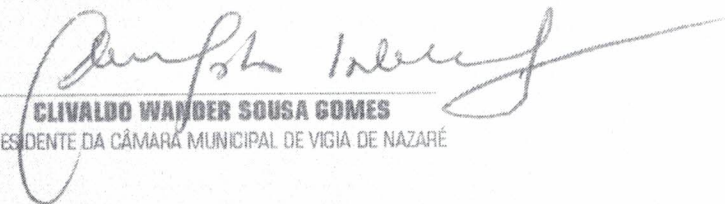


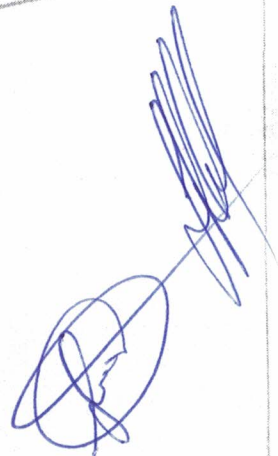
**CERTIDÃO  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/PA, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Vigia de Nazaré**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Clivaldo Wander Sousa Gomes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vigia de Nazaré, em 12 de dezembro de 2018.

  
**CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ





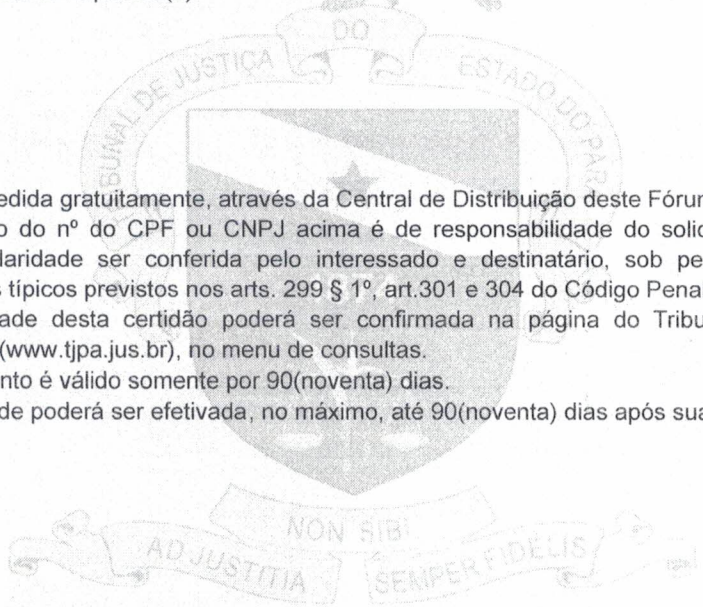
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 16.672.716/0001-75, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 10 fevereiro, 2023

\_\_\_\_\_  
Serviço de Emissão de Certidão Cível

\_\_\_\_\_  
Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

\_\_\_\_\_  
Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.  
 Certidão expedida gratuitamente em : 10/02/2023 09:00:03  
**CONTROLE: 02100909959081** Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.  
 Válida até 11/05/2023 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*  
 Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



Assinado com senha por MARCELO SANTOS COSTA, MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES e JADER DOS SANTOS FREITAS.  
 Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA e MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
 Use 3537167.23203074-3283 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3537167.23203074-3283>  
 Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA \*Data e hora: 10/02/2023 14:39



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.672.716/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - <b>Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - <b>Sociedade Simples Pura</b>
--

LOGRADOURO TV BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 595	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 66.053-040	BAIRRO/DISTRITO REDUTO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVAREDAELIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 3224-9333
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Assinado no dia 27/01/2023 às 14:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:18:39 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **E8E1.1320.5DB4.5CDD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05019791

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINES LEGAIS  
ESPÉCIFICAR CIVIL PARA TODOS OS FINES LEGAIS  
(Art. 15 da Lei nº 9.307/94)



**GAB**

SIGNATURA DO PORTADOR

00000000000000000000000000000000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls: 22  
RUBRICA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SECCÃO  
14635

NOME  
**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA**

FILIAÇÃO  
**ARTUR SÉRGIO DA GRACA  
ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA**

NACIONALIDADE  
**RIO DE JANEIRO-RJ**

DATA DE NASCIMENTO  
**30/07/1984**


CPF  
**784.548.742-53**

RG  
**3042071 - PC-PA**

ESTADO DE CASAMENTO  
**NÃO**

DATA DE EXPIRAÇÃO  
**01 28/04/2010**

JURAMENTO  
**JURAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE**







## CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA  
DENOMINADA SOCIEDADE SIMPLES,  
CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.635 e no CPF nº , residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Batista Campos, Belém/Pará, CEP nº 66035-220, **ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16.806 e no CPF nº 872.984.812-15, residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Batista Campos, Belém/Pará, CEP: 66035-220, e **LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16.305 e no CPF nº 947.291.662-72, residente e domiciliado Rua João Balbi, nº 200, Nazaré, Belém/Pará, CEP nº 66055-280, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

**PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome "**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio no endereço: Trav. Benjamin Constant, nº 595, Reduto, Belém/Pará, CEP: 66053-040, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

**SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO** - O capital social corresponde ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00

**TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO** – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

**QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, que praticará os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e





extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, o sócio administrador declara que não está incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer a administração da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

**QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS** – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “ pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

**SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

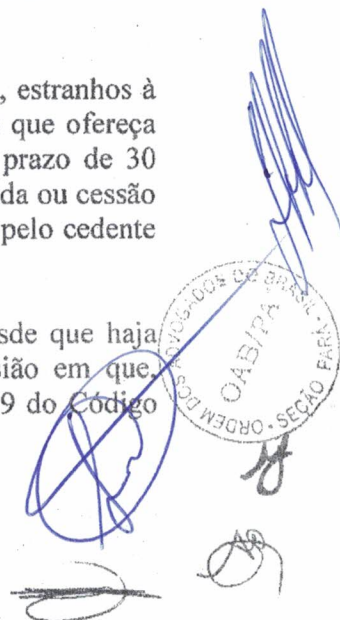
**SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

**OITAVA** – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB), estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

**NOVA** – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.



DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTES CONTRATOS SOCIAIS – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações destes contratos sociais, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 19 de Dezembro de 2011.

**CARTÓRIO DINIZ**  
**Cartório Queiroz Santos**  
 \_\_\_\_\_  
 MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA  
 Alexandre Lima da Graca  
 \_\_\_\_\_  
 ALEXANDRE LIMA DA GRACA  
**Cartório Queiroz Santos**  
 \_\_\_\_\_  
 LUIS DANIEL LAVAREDA REIS NETO



**QUEIROZ SANTOS**  
 3º Tabelionato de Notas  
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
 Fone: (91) - 233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém-PA

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE  
 3(s)  
 firma(s) de:  
 [0481911] LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS.  
 NETO.  
 Em Testemunho da Verdade.  
 Belém/PA., 19 de Dezembro de 2011.

Testemunhas:  
 Ronaldo Carlos Pereira  
 CPF: 296.488.112-72

Arilton do Socio [Signature]  
 CPF: 828.566.420-00

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE  
 3(s)  
 firma(s) de:  
 [0481911] LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS.  
 NETO.  
 Em Testemunho da Verdade.  
 Belém/PA., 19 de Dezembro de 2011.

**QUEIROZ SANTOS**  
 3º Tabelionato de Notas  
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
 Fone: (91) - 233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém-PA

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Série F  
 003 380 024

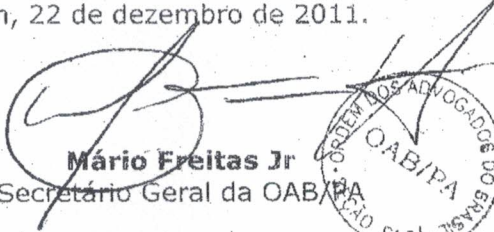
RENATA DIAS DA CRUZ  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANCA

Estado do Pará  
 19 de Dezembro de 2011  
 Série F  
 003 380 024

CERTIDÃO



O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 20.12.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Secretaria da OAB-PA. Belém, 22 de dezembro de 2011.

  
**Mário Freitas Jr**  
Secretário Geral da OAB/PA



**CARTÓRIO DINIZ**

2º Ofício de Notas  
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará  
Fones: 3212-2165/3212-3224 - Fax: 3212-7077

Reconheço a(s) assinatura(s) por autenticidade de

  
Anabela de Melo Alencar



da verdade

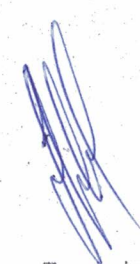

- Carlos de Oliveira
  - Raul do Oliveira Raulol
  - Alves de Paula Lima
  - Anabela de Melo Alencar
- Escritores Autorizados



CERTIDÃO

**SEM EFEITO**

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 20.12.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Secretaria da OAB-PA. Belém, 22 de dezembro

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:23:02 do dia 21/03/2023**Válida até:** 17/09/2023**Número da Certidão:** 702023080297961-3**Código de Controle de Autenticidade:** 0B480FC0.8CF4D0F3.0CB00EE4.DECE15C4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 16.672.716/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:23:02 do dia 21/03/2023**Válida até:** 17/09/2023**Número da Certidão:** 702023080297962-1**Código de Controle de Autenticidade:** 90FA6D35.24BEED57.AB3C407D.7E09C7D1**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.672.716/0001-75

Certidão n°: 12075419/2023

Expedição: 21/03/2023, às 15:21:52

Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.672.716/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Página

Folha 29

RUBLICA



LAVAREDA & LIMA  
Advogados



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** inscrita no CNPJ sob o nº **16.672.716/0001-75** representada pelo(a) Srs. **Marcelo Lima Lavareda da Graça e Gabriel Lima Lavareda Reis** declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belém, 29, de dezembro de 2022.

LAVAREDA E LIMA  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:166727160001  
75

Assinado de forma digital por  
LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:16672716000175  
Dados: 2022.12.29 10:06:31 -03'00'

**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

**CNPJ: 16.672.716/0001-75**



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADO  
LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-53, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 2742, Apto. 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140, ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.806 e CPF 872.984.812-15, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 1911, Bairro Batista Campos, CEP 66035-220, Belém/PA e LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.305 e CPF 947.291.662-72, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 200, Bairro Nazaré, CEP 66055-280, Belém/PA ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de Lavareda & Lima Advogados Associados, mediante as cláusulas e condições que se outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-53, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 2742, Apto. 2003, Bairro da Cremação, CEP 66045-140, ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.806 e CPF 872.984.812-15, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 1911, Bairro Batista Campos, CEP 66035-220, Belém/PA e LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 16.305 e CPF 947.291.662-72, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 200, Bairro Nazaré, CEP 66055-280, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a alteração de uma Sociedade de Advogados para uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade terá por razão social o nome “ MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:** A Sociedade passará a ter sede nesta cidade de Belém, à Travessa Benjamin Constant, nº 595 gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e-mail lavaredaelima@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.



**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelo sócio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial
1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	10.000,00
2- ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA.....	10.000 quotas.....	10.000,00
3- LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO.....	10.000 quotas.....	10.000,00

Dessa forma, todas as quotas de capital passarão a ser do sócio MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA concedidas e distribuídas em comum acordo pelos demais sócios que deixarão de figurar na composição societária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência do sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente receber cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber

por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para o sócio, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.



*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres de cada qual na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

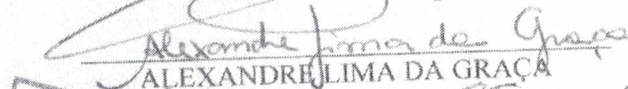
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

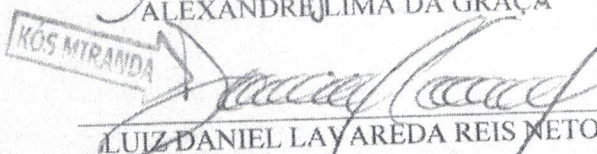
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 05 de julho de 2017.

  
KOS MIRANDA  
MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

  
ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA

  
KOS MIRANDA  
LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

8ª Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Raimunda Tereza da Kos Miranda - Tabelião Vitanda  
Rua 10 de Novembro, 1050 - Nazaré - CEP: 66018-000 - Belém - PA - Fone: (51) 3222-2700 Fax: 3224-1871

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[001/002]- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA  
[001/003]- ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA  
[001/004]- LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO

de que dou fé Belém-PA, 04 de Julho de 2017  
Em Testemunho \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_  
da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR  
TABELIAO SUBSTITUTO

Cartório  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Escritório de Registro de Imóveis  
Rua de São João, 1000 - Belém - PA - CEP: 66018-000 - Fone: (51) 3222-2700

KOS MIRANDA  
Av. Bras. 3212 - Belém - PA - CEP: 66012-3255

162 455 910  
016 537 736  
016 537 733





## CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da sociedade LAVAREDA & LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S registrada sob o nº 000514/2011 nesta  
Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil -  
Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em  
13/09/2017, e encontra-se averbada no Livro 13, data em que foi lavrada, sob o  
nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 25 de setembro de 2017.

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**  
Secretário Geral da OAB- PA



**LAVAREDA & LIMA**  
Advogados

**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS**  
CNPJ: 16.672.716/0001-75

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
<b>ATIVO</b>	<b>664.970,68</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>664.970,68</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>636.891,89</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>15.504,80</b>
<b>Disponível</b>	<b>95.265,88</b>	<b>Fornecedores</b>	<b>4.536,86</b>
Bancos	52.765,88	Fornecedores de Serviços	2.400,00
Aplicações Financeiras	42.500,00	Contas a Pagar	2.136,86
<b>Créditos e Valores Realizáveis</b>	<b>97.450,00</b>	<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>10.967,94</b>
Clientes	97.450,00	INSS a Recolher	1.090,80
<b>Adiantamento a Sócios</b>	<b>444.176,01</b>	Simplex Nacional	9.877,14
Sócios	444.176,01	FGTS a Recolher	1.163,52
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.078,79</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
Realizável a longo prazo	-	<b>Obrigações à Longo Prazo</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>-</b>		
<b>Imobilizado</b>	<b>28.078,79</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>649.465,88</b>
Máquinas e Equipamentos	18.310,21	Capital Social	30.000,00
Computadores	14.499,50	Reserva de Lucros	
(-) Depreciação Acumulada	(4.730,92)	Resultado do Período	619.465,88

CLEBER ANTONIO  
ALBUQUERQUE DOS  
SANTOS:81584822287

Assinado de forma digital por  
CLEBER ANTONIO ALBUQUERQUE  
DOS SANTOS:81584822287  
Dados: 2023.02.24 11:15:21 -03'00'

Cleber Antônio Albuquerque dos Santos  
Contador  
CPF: 815.848.222-87 | CRC/PA: 015788/O-3

Marcelo Lima Lavaredo da Graça  
Sócio Administrador  
CPF: 784.348.742-53



**LAVAREDA & LIMA**  
Advogados

**LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS**  
CNPJ: 16.672.716/0001-75

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

DRE CONF. LEI 6.404/76 E CPC/26	
<b>Receita Bruta de Serviços</b>	<b>1.061.750,00</b>
Receita de Serviços .....	1.061.750,00
<b>Deduções da Receita Bruta</b>	<b>(43.021,62)</b>
(-) Impostos .....	(43.021,62)
<b>Receita Líquida de Serviços</b> .....	<b>1.018.728,38</b>
(-) Custo do Serviços Prestados .....	(298.458,95)
<b>Lucro Bruto</b> .....	<b>720.269,43</b>
<b>Despesas Operacionais</b> .....	<b>(98.251,27)</b>
(-) Despesas Administrativas.....	(71.240,64)
(-) Despesas de Materiais e Suprimentos.....	(25.085,42)
(-) Despesas Tributárias.....	(1.925,21)
<b>Lucro Operacional</b> .....	<b>622.018,16</b>
<b>Despesas Financeiras</b> .....	<b>(2.552,28)</b>
(-) Despesas Financeiras.....	(2.552,28)
<b>Receitas Financeiras</b> .....	<b>-</b>
Receitas Financeiras.....	-
<b>Outras Receitas Operacionais</b> .....	<b>-</b>
Outras Receitas.....	-
<b>Lucro Líquido do Exercício</b> .....	<b>619.465,88</b>

CLEBER ANTONIO  
ALBUQUERQUE DOS  
SANTOS:81584822287

Assinado de forma digital por  
CLEBER ANTONIO ALBUQUERQUE  
DOS SANTOS:81584822287  
Dados: 2023.02.24 11:16:43 -03'00'

Cleber Antônio Albuquerque dos Santos  
Contador  
CPF: 815.848.222-87 | CRC/PA: 015788/O-3

Marcelo Lima Lavaredo da Graça  
Sócio Administrador  
CPF: 784.348.742-53

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 15398218

NÃO CIRCULÁRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
IDENTIDADE CÍVIL (Art. 13 da Lei nº 9.945/2000)



**GAB**

LEI Nº 13.400 DE 2017

ASSINATURA

Observações



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls: 38  
RUBRICADO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 28743

COLORETE

NOME  
GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS

FILIAÇÃO  
LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA

NATALIDADE  
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO  
29/04/1966

NO  
6176666 - PC/PA

CPF  
004.211.782-37

STATUS DE ORÇÃO E TÍTULO  
NÃO

SIA  
EXPIRIDIO 26

01 15/03/2013

ALBERTO ANTÔNIO DE ANDRADE JUNIOR  
PRESIDENTE

*Alberto Antunes*

*[Handwritten signatures]*



## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº14.635 e no CPF 784.348.742-3, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Apto 900, Bairro Nazaré, CEP 66035-220. Ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de Marcelo Lavareda Lima Sociedade Individual de Advocacia, mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SOCIOS** – O sócio acima identificado resolve por disposições livres e conscientes, admitir na sociedade como novo sócio, o advogado GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 264, Apto 2400, Bairro do Umarizal, CEP 66050-400.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade terá por razão social o nome “LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.” se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

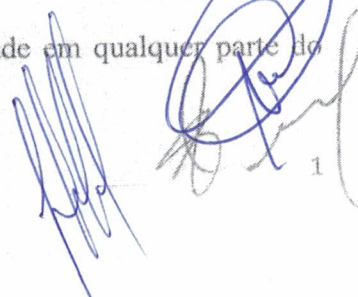
**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Trav. Benjamin Constant, nº 595, gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e mail lavaredaelima@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.





**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade em moeda corrente do País pelos sócios, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA SETIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil. reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial
1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	15.000 quotas.....	15.000,00
2- GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS.....	15.000 quotas.....	15.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao

pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES**

**SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS DECIMA, DECIMA-PRIMEIRA e DÉCIMA-SEGUNDA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas

hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.052 do Novo Código Civil Brasileiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 80% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 14.635 e no CPF 784.348.742-3, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1911, Apto 900, Bairro Nazaré, CEP 66035-220, GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 1911, Apto 900, Bairro de Nazaré, CEP 66035-220 partes entre si ajustadas, têm a alteração de uma Sociedade Individual de Advocacia para uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SOCIOS** – O sócio acima identificado resolve por disposições livres e conscientes, admitir na sociedade como novo sócio, o advogado GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 28.743, residente e domiciliado à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 264, Apto 2401, Bairro do Umarizal, CEP 66050-400.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade terá por razão social o nome "LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS." se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Trav. Benjamin Constant, nº 595, gabinete 05, Bairro Reduto, CEP 66053-040, e mail lavaredaelima@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA SETIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil. reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	n° de quotas	Valor patrimonial
1- MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA.....	15.000 quotas.....	15.000,00
2- GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS.....	15.000 quotas.....	15.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

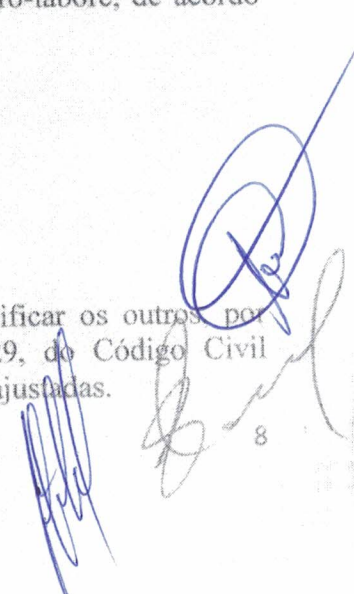
**PARÁGRAFO SETIMO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhes serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:**

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES**

**SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS DECIMA, DECIMA-PRIMEIRA e DÉCIMA-SEGUNDA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 80% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

10

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 17 de Setembro de 2019.

KOS MIRANDA

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

KOS MIRANDA

GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS

TESTEMUNHAS:

1. Antonio Sérgio de Castro Lima  
CPF 805 262 742-34

2.

CARTÓRIO  
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Reimunda Terzinha de Kos Miranda - Tabela  
Rua Barão de Aguiar n. 268 - Nazaré - Cap. 62035-200 - Belém/PA - Fone: (91) 3211-1111  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[Assinatura] - GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS  
[Assinatura] - MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA  
De que dou fé em Belém/PA, 25 de Setembro de 2019  
Em testam[en]to de Verdade  
NEWTON BURLAMOLLI DE MIRANDA JR.  
TABELIAO SUBSTITUTO



[Handwritten signature]

**CERTIDÃO**

Certifico que a alteração do Contrato **MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 0514/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 30/10/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 163/165, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 01 de novembro de 2019.



**CRISTINA LOURENÇO**

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA

